



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7360 - Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024.

Divulgação: Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024. **Publicação:** Terça-feira, 1 de Outubro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 503237

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2024 PROCESSO 22.0.000137536-2

Dispõe sobre os critérios para definição do número de Vice-Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei 12.659/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º § 3º da Lei 12.659/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o número de Vice-Diretores nas unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a definição do número de Vice-Diretores nas escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Art 2º As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs deverão ter 01 (um) Vice-Diretor.

Art 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, as Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB, as Escolas Municipais Especiais de Ensino Fundamental - EMEEF e o Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores - CMET terão seu número de Vice-Diretor definidos pelos critérios abaixo:

I - Escolas com funcionamento regular em 02 (dois) turnos, conforme Censo Escolar do ano da eleição terão 01 (um) Vice-Diretor;

II - Escolas com funcionamento regular em 03 (três) turnos e com 900 alunos matriculados ou mais, conforme Censo Escolar do ano da eleição terão 02 (dois) Vice-Diretores;

III - Escolas com funcionamento regular em 03 (três) turnos, funcionamento da educação básica em 03 (três) etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, bem como, com 1.300 (mil e trezentos) alunos matriculados ou mais, conforme Censo Escolar vigente do ano da eleição, terão 03 (três) Vice-Diretores.

Art. 4º A data de corte para o cálculo do total de alunos regularmente matriculados nas escolas será o Censo Escolar vigente, que foi finalizado e informado ao Ministério da Educação, do ano em que ocorrer a eleição, excetuando-se o ano de 2024, que considerará como data de corte o dia 03/05/2024, visto que o Censo Escolar no RS foi prorrogado para o dia 31/08/2024.

Art. 5º Os critérios para definição do número de Vice-Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino passam a vigorar a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2024.

MAURÍCIO GOMES DA CUNHA Secretário Municipal de Educação.



[Edição Completa](#)

